PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº 16.962, de 24 de Junho de 2002.

Altera a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, caput, e seus incisos, da Lei Municipal nº 16.668, de 03 de Maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será constituído pelos seguintes membros:
I - Coordenador do PROCON Municipal;
II - Um represente da Associação de Moradores da Nova Marabá;
III - Um representante da Associação de Moradores do Complexo Cidade Nova;
IV - Um represente da Associação de Moradores do Complexo São Félix/Cidade Nova;
V - Um representante do Ministério Público Estadual;
VI - Secretário Municipal de Agricultura;
VII - Secretário Municipal de Saúde;
VIII - Secretário Municipal de Finanças;
IX - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
X - Um represente da Associação de Defesa do Consumidor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Junho de 2002.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL